



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 063/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.516.661/0027-32, sediada Av. Portugal, nº 1100, Parte C12 Modulo A5 – Sala 5, Bairro Itaquí, Itapevi/SP, CEP: 06.696-060, neste ato representado por **LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES** inscrito no CPF/MF sob o nº 103.256.188-28 CI nº 16.731.3125 SSP/SP e/ou **MARIANGELA VASSALLO** inscrito no CPF/MF sob o nº 892.898.548-04 CI nº 6.781.676 SSP/SP e/ou **LUIS MIGUEL DA PURIFICAÇÃO TEIXEIRA**, portador do passaporte nº L 924880 e/ou **SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.297.248-14 e CI nº 19.284.193 SSP/SP, sempre em conjunto de dois representantes, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 152/2013, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2013, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de reagente para realização de dosagens de bioquímica seca, incluindo comodato de 1 analisador bioquímico bem como sua manutenção, para atender as atividades do Laboratório Municipal.

1.2. A empresa fornecerá os reagentes e um aparelho novo, totalmente automático, em caráter de comodato, para a realização dos exames do setor de bioquímica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, sendo a entrega parcelada, até o término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para a aquisição do material médico hospitalar será de R\$ 212.360,00 (Duzentos e doze mil, trezentos e sessenta reais), disposto da seguinte forma:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	01	SV	FORNECIMENTO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE BIOQUÍMICA SECA, INCLUINDO COMODATO DE 1 ANALISADOR BIOQUÍMICO BEM COMO SUA MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL.	212.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS- REAGENTES E INSUMOS PARA VITROS 250				
QUANTIDADE	REAGENTE	QUANTIDADE CARTUCHOS	PREÇO UNITÁRIO (\$)	PREÇO TOTAL (\$)
14	Ácido Úrico	300	600,00	8.400,00
2	Albumina	Albumina 250	560,00	1.120,00
16	ALT - TGP	250	500,00	8.000,00
5	Amilase	300	672,00	3.360,00
14	AST - TGO	300	600,00	8.400,00
4	BUBC	300	600,00	2.400,00
34	BUN - Uréia	300	570,00	19.380,00
2	Cálcio	300	600,00	1.200,00
4	CK - CPK	300	600,00	2.400,00
4	CKMB	300	600,00	2.400,00
3	Cloro - Cl	250	600,00	1.800,00
27	Colesterol	300	570,00	15.390,00
2	DHL - LDH	250	500,00	1.000,00
2	Ferro - Fe	300	672,00	1.344,00
5	Fosfatase Alcalina - ALKP	300	600,00	3.000,00
1	Fósforo - Phos	300	600,00	600,00
12	GamaGT - GGT	250	500,00	6.000,00
47	Glicose - Glu	300	570,00	26.790,00
2	Magnésio - Mg	300	672,00	1.344,00
24	Potássio - K	250	500,00	12.000,00
1	Proteína Total – TP	250	500,00	500,00
40	CREATININA IDMS STD/5PK/300SLD	300	570,00	22.800,00
20	Sódio - Na	250	500,00	10.000,00
4	Total Bilirubina	300	600,00	2.400,00
20	CRP - Proteína C Reativa	250	762,50	15.250,00
27	Triglicerides - Trig	300	570,00	15.390,00
6	TIBC - Capacidade de Ligação de Ferro	50	499,00	2.994,00
22	DHDL - HDL Colesterol direto	300	759,00	16.698,00
Total estimado a faturar para 102.700 testes bioquímicos no período de 12 meses: R\$ 212.360,00 (Duzentos e doze mil, trezentos e sessenta reais).				

2.2. Os valores mencionados acima, estão vinculados ao volume mínimo de 102.700 testes ao ano e incluem assistência técnica, científica e insumos. A previsão é anual.

2.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

3

dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

2.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, fica designado como químico responsável o Sr. Márcio Tatsuo Kasume.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. Durante o prazo de validade deste contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que a **CONTRATANTE** lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

5.2. Para realizar a entrega a empresa deverá observar as seguintes indicações:

5.2.1. Entregar as fichas de FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos).

5.2.2. Materiais acondicionados em embalagens originais de fábrica, lacradas pelo fabricante, contendo a data e o número do lote de fabricação, o prazo de validade para consumo, rótulo, bula, instruções de uso e outras informações, exigíveis de acordo com a legislação brasileira pertinente.

5.2.3. Após o encaminhamento da ordem de compra junto à contratada, a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento.

Handwritten signature and initials, possibly 'Cp' and 'fmm', in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

4

5.2.4. Caso a contratada não entregue os reagentes e os controles comerciais no prazo fixado nos **itens anteriores**, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, sendo de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado por este.

5.2.5. O equipamento para realização dos exames, objeto do pacto adjeto de comodato, deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Lagoa Santa, das 08:00 (oito) às 17:00 horas, por conta e risco do contratado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, o prazo máximo de 15 dias, a partir da data de assinatura do contrato de fornecimento decorrente da presente licitação, e será instalado Laboratório Municipal de Lagoa Santa, em local a ser indicado por sua chefia.

5.3. Todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte dos bens até o local de destino correrão por conta do fornecedor.

5.4. Não serão aceitas mercadorias enviadas via correio, ou mercadorias entregue em desacordo a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

5.5. O prazo de validade dos kits e insumos deverão ser de no mínimo 06 meses a contar da data do recebimento pelo laboratório.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os materiais e o analisador deverão ser entregues no Laboratório Municipal, localizado a Rua Dirceu Portela de Azeredo, nº 82, Bairro Centro.

6.2. As entregas dos materiais deverão ser agendadas pelo telefone 31-36897433, das 08:00 às 16:00 horas, após recebimento da Ordem de fornecimento.

6.3. Os reagentes deverão ser entregues, parceladamente em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco do contratado e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, no endereço citado acima.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

7.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

7.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

7.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

7.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

7.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor máximo R\$ 212.360,00 (Duzentos e doze mil, trezentos e sessenta reais), que serão empenhadas e processadas por conta de verba própria correspondente ao orçamento de 2013 codificada sob o número abaixo transcrito:

Ficha	Dotação
633	02.21.02.10.303.0015.2114.3.3.90.39.00

8.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá:

9.1.1. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.

9.1.2. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência.



9.1.3. Efetuar a troca de quaisquer materiais que forem entregues rasgados, quebrados, com embalagens violadas, fora das especificações, com frete para troca às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.1.4. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.

9.1.5. Apresentar Nota Fiscal em conformidade com a ordem de fornecimento.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

10.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

10.3. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

10.4. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção, conforme disposto neste contrato.

10.5. No ato de entrega dos materiais a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

11.1 São direitos da CONTRATADA no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

11.1.1. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato

11.1.2. O direito de solicitar a rescisão do presente Contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. Serão considerados como direitos da Administração do presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

7

12.2.. O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade nº 007/2013, cujos autos encontram-se no Processo nº 152/2013, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da contratada, que integra a Inexigibilidade nº 007/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITO – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

9

19.2 E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Lagoa Santa, 25 de outubro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE

P/

JOHNSON & JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.
LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES e/ou MARIANGELA VASSALLO e/ou
LUIS MIGUEL DA PURIFICAÇÃO TEIXEIRA e/ou SERGIO RICARDO DOS
SANTOS POMPILIO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



**CONTRATO DE COMODATO ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
063/2013**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2013 o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG com sede na Rua São João, n.º 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 73.357.469.0001-56, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG n.º M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20, doravante denominado COMODATÁRIO, e de outro lado, a empresa **JOHNSON & JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.516.661/0027-32, sediada Av. Portugal, n.º 1100, Parte C12 Modulo A5 – Sala 5, Bairro Itaqui, Itapevi/SP, CEP:06.696-060, representado por **LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES** inscrito no CPF/MF sob o n.º 103.256.188-28 CI n.º 16.731.3125 SSP/SP e/ou **MARIANGELA VASSALLO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 892.898.548-04 CI n.º 6.781.676 SSP/SP e/ou **LUIS MIGUEL DA PURIFICAÇÃO TEIXEIRA**, portador do passaporte n.º L 924880 e/ou **SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.297.248-14 e CI n.º 19.284.193 SSP/SP, sempre em conjunto de dois representantes, doravante denominada COMODANTE, de acordo com o Processo n.º 152/2013, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2013, têm entre si ajustada a cessão de uso em comodato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O pacto adjeto de comodato terá como objeto o empréstimo gratuito, ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa de 01 (um) analisador bioquímico automatizado para realização de dosagens bioquímicas.

- a) **Produtividade:** mínimo de 180 testes por hora.
- b) **Identificador de pacientes:** alfa numérico e código de barras.
- c) **Amostras:** possibilidade de analisar amostras em tubo primário
- d) **Controle de reagentes:** automático, com alerta através de sensores.
- e) **Urgência:** possibilidade de inserir amostras de urgência
- f) **Presença de função stand-by.**
- g) **Temperatura ambiente do equipamento:** deve operar pelo menos na faixa de 15°C a 30°C.
- h) **Calibração:** será realizada através da utilização de dois níveis de calibrador protéico multiparâmetro, a serem fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório.



- i) **Presença de flag para indicar a necessidade de diluição adicional de amostras fora dos intervalos de linearidade dos parâmetros do teste:** obrigatória
- j) **Autonomia de energia:** o equipamento deverá contar com sistema de apoio (No Break), capaz de se manter em funcionamento por pelo menos 30 minutos após suspensão de fornecimento de energia elétrica.
- l) **Interfaceamento:** o equipamento deverá ter capacidade de interfaceamento bidirecional com o Sistema de Informática Laboratorial já existente no Departamento de bioquímica do Laboratório e o ônus com a implantação e assistência de interfaceamento durante o período do comodato, será de inteira responsabilidade do comodante.
- m) **Soro controle:** todos os exames deverão ser precedidos de controle de qualidade, utilizando-se, no mínimo, dois níveis de soro controle: normal e patológico, que serão fornecidos pela empresa comodante.

1.2. Todo material, acessório, componente ou complemento, não especificados neste termo de referência, porém convenientes e/ou necessários ao perfeito funcionamento, objeto do comodato, deverão ser discriminados pelo proponente em sua proposta comercial, indicando sua descrição, quantificação, marca, procedência e demais características, de forma a viabilizar o adequado julgamento das propostas, devendo seu custo ser incluído no preço dos regentes ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

2.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, para uso dos produtos adquiridos da COMODANTE através do procedimento na Modalidade Inexigibilidade nº 007/2013, Processo nº 152/2013, com termo de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. O uso e gozo do equipamento emprestado não poderá ser suspenso, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e, se for o caso, judicialmente declarada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A assistência técnica, manutenção e reposição de peças dos equipamentos são de responsabilidade da COMODANTE;

3.2. A COMODANTE deverá prestar manutenção preventiva quadrimestralmente ou em prazos inferiores, de acordo com as recomendações do fabricante, a contar da data da entrega do equipamento, em dias úteis, de 08:00 às 17:00, de acordo com cronograma a ser elaborado pela contratada e o Laboratório Municipal de Lagoa Santa/MG.

3.3. Será feita uma visita técnica obrigatória, em caráter preventivo, para a verificação técnica dos equipamentos, independentemente de ter havido chamado para manutenção corretiva, com a finalidade de mantê-los em perfeitas condições de



uso e funcionamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

3.4. As manutenções corretivas serão realizadas pela COMODANTE nas dependências da COMODATÁRIA, sem limites de chamadas, em dias úteis, entre 07h e 17h, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do equipamento, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. O prazo de atendimento aos chamados de manutenção corretiva deverá ser de até 12(doze) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência, feita pelo Laboratório Municipal de Lagoa Santa.

3.5. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos objeto do comodato, inclusive os detectados durante a vistoria técnica preventiva realizada, compreendendo as necessárias substituições de peças, acessórios e componentes por conta e garantia da COMODANTE.

3.6. Quando o equipamento apresentar defeito deverá ter a sua operacionalidade restabelecida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora da chamada feita pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

3.7. Caso a COMODANTE não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da ocorrência feita pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa, a mesma arcará com o ônus da realização dos exames em tempo hábil em laboratórios credenciados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

3.7.1. Será de inteira responsabilidade da COMODANTE, o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados ao Laboratório Municipal de Lagoa Santa, no prazo determinado pelo mesmo.

3.8. O equipamento ou módulo que apresentar defeito freqüente e/ou funcionamento inadequado deverá ser imediatamente substituído por outro equivalente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta Inexigibilidade.

3.9. Na execução dos serviços de manutenção, a Comodante deverá utilizar peças novas, originais, todas com garantia, e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados somente acessórios, ferramentas, materiais de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante, do equipamento.

3.10. Para cada atendimento a Comodante apresentará um relatório de visita a chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção realizada no equipamento, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Utilizar os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça sem prévia aprovação do comodante, salvo se embora comunicado, o comodante não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados ônus decorrentes de sua omissão.

4.1.2. Manter os equipamentos no local onde for instalado pela COMODANTE, comunicando-lhe eventual necessidade de sua remoção para qualquer outro local;

4.1.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos.

4.1.4. Permitir a COMODANTE vistoriar os equipamentos sempre que esta julgar necessário;

4.1.5. Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma o equipamento recebido em COMODATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. A COMODANTE poderá manter junto à chefia do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, de comum acordo e sob guarda e responsabilidade desta, um estoque razoável de peças de reposição que sofrem maior desgaste e que possam ser substituídas pelos próprios usuários do equipamento, objeto do comodato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

5.2. A retirada de qualquer equipamento/componente objeto do comodato do âmbito das dependências do Laboratório Municipal de Lagoa Santa, pela comodante, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do chefe do Laboratório Municipal de Lagoa Santa ou por delegação deste.

5.3. A COMODANTE será responsável por quaisquer conseqüências derivadas de defeito de equipamento, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente;

5.4. Todos os demais consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados, incluindo papéis, fitas e/ou cartuchos para impressora, rack pediátrica e qualquer outro material consumível ou permanente deverão ser fornecidos pela COMODANTE.

5.5. O equipamento deverá vir acompanhado de *no-break* compatível e que garanta pelo menos 30 minutos de funcionamento do mesmo em caso de interrupção de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

14

5.6. A Comodante deverá fornecer os materiais para calibração (calibrador multiparâmetro aprovado pela ANVISA ou outra agência reguladora) e para controle (soro controle comercial). O controle comercial deverá ser fornecido em, no mínimo, 02 (dois) níveis (normal e patológico) para uso diário para as dosagens bioquímicas.

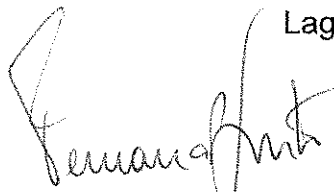
5.7. Responsabilizar-se pelo treinamento de todos os usuários dos equipamentos objeto do pacto adjeto de comodato, nos seus respectivos turnos de trabalho, e por reciclagens do mesmo, quando necessárias. O treinamento deverá esgotar todas as potencialidades dos equipamentos

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Lagoa Santa, 25 de outubro de 2013.


FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE

P/ 
JOHNSON & JOHNSON BRASIL IND. COM. PROD. PARA SAÚDE LTDA.
LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES e/ou MARIANGELA VASSALLO e/ou
LUIS MIGUEL DA PURIFICAÇÃO TEIXEIRA e/ou SERGIO RICARDO DOS
SANTOS POMPILIO
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____